

NOTA TÉCNICA DAS Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Orientações Técnicas para a Gestão do Sistema Único de Assistência Social e das equipes de Vigilância Socioassistencial no âmbito das ações do Programa SuperAção.

Apresentação

A presente nota técnica tem por objetivo orientar as gestões municipais sobre a Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a atuação das equipes de Vigilância Socioassistencial no âmbito do Programa de Superação da Pobreza no Estado de São Paulo (Programa SuperAção SP). A orientação técnica apresenta a estrutura geral do Programa, a relação com a Gestão do SUAS e trata das diretrizes para a implementação, execução, monitoramento e avaliação, com foco na atuação do Programa junto às equipes de Vigilância Socioassistencial nos municípios.

Introdução/Contextualização

O Programa SuperAção SP, de caráter intersetorial, instituído pela Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução SEDS Nº 32, de 06 de agosto de 2025, foi criado para promover condições de enfrentamento à situação de pobreza de famílias no estado de São Paulo, romper com seu ciclo geracional, por meio do acesso aos serviços públicos e ampliação da autonomia de famílias em situação de vulnerabilidade. Ele será implementado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, buscando integrar políticas públicas e o desenvolvimento territorial para a inclusão socioeconômica das famílias em municípios do Estado de São Paulo¹.

Esse marco legal encontra respaldo direto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O artigo 24 dispõe que *“os programas de assistência social compreendem*

¹ Os indicadores utilizados para a seleção dos municípios no âmbito do Programa SuperAção foram: PIB per capita, que expressa a riqueza média de cada região; Concentração de pobreza, que identifica o percentual da população em situação de pobreza a partir do Cadastro Único; e Taxa de formalização, que mede o nível de inserção formal no mercado de trabalho.

ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais”.

Na sequência, o artigo 25 define que “os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.”.

Já o artigo 26 estabelece que “o incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.”

Dessa forma, o Programa SuperAção SP, ao prever acompanhamento familiar, incentivos financeiros, integração de políticas setoriais e cofinanciamento para expansão e qualificação dos serviços socioassistenciais, concretiza esses dispositivos da LOAS, transformando-os em estratégia estadual de enfrentamento da pobreza.

Considerando o exposto, cumpre destacar que, por se tratar de um programa integrante da Política de Assistência Social e previsto pela LOAS, a implementação, execução, monitoramento e avaliação do SuperAção SP demandam que os municípios fortaleçam a Gestão do SUAS em todas as suas dimensões. Isso implica reconhecer e efetivar os eixos previstos na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS/2012) a respeito da Gestão do SUAS que contempla a educação permanente e a gestão do trabalho, o controle e participação social, a vigilância socioassistencial, o planejamento e orçamento, o monitoramento e avaliação, bem como a regulação. Em cada um desses eixos, há responsabilidades específicas a serem assumidas pelas gestões municipais para garantir a efetivação do SUAS em seus territórios e, conseqüentemente, o êxito do Programa, desde a adesão, passando pela execução, até o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Neste contexto, a equipe da Coordenadoria de Gestão do SUAS, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, apresenta as orientações técnicas a seguir, conforme parte das atribuições e responsabilidades da gestão estadual, dispostas no Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, e elencadas a abaixo:

Artigo 4º - No âmbito do Programa de Superação da Pobreza, caberá ao Estado de São Paulo, como incentivo na relação com os Municípios participantes:

I - prover apoio técnico e institucional aos Municípios para a implementação e execução

do Programa;

II - ampliar, com repasse de recursos, os serviços socioassistenciais tipificados;

III - disponibilizar às equipes municipais ferramentas e sistemas informatizados de gestão e acompanhamento das ofertas e famílias;

IV - ampliar a oferta de capacitação e orientação técnica às equipes municipais.

Diante desse marco normativo e institucional, reforça-se que a implementação, execução, monitoramento e avaliação do Programa SuperAção SP, no âmbito do SUAS, não se limita a uma ação pontual de transferência de recursos ou qualificação e ampliação de serviços socioassistenciais, mas deve ser compreendida como parte integrante da Gestão do SUAS em âmbito municipal e estadual. A efetividade do Programa dependerá do engajamento das gestões locais na consolidação dos instrumentos de regulação, no fortalecimento das equipes por meio da educação permanente e da gestão do trabalho, no exercício pleno do controle social e na utilização da Vigilância Socioassistencial como eixo estruturante para o diagnóstico, monitoramento e avaliação. Assim, o êxito do SuperAção SP estará diretamente vinculado à capacidade dos municípios em articular esses eixos da Gestão do SUAS e, em conjunção de esforços, da SEDS em apoiá-los tecnicamente.

O Programa SuperAção SP

As diretrizes centrais do programa são: integração dos beneficiários a políticas públicas, serviços, programas e benefícios de diversas áreas como saúde, educação, cultura, esporte e lazer, etc., cursos de capacitação, orientação e qualificação profissional, fomento ao acesso e à inserção das famílias ao mundo do trabalho e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No âmbito do SUAS, o Programa SuperAção SP tem os seguintes objetivos, conforme legislação supracitada:

- Alcançar e incluir mais famílias na rede de proteção social;
- Fortalecer a Atuação Territorial e Intersetorial da Assistência Social;
- Expandir e qualificar ofertas socioassistenciais da Proteção Social Básica.

O Programa prevê a aplicação de uma metodologia específica no atendimento das famílias, por meio de visitas domiciliares, auxílios e incentivos financeiros e encaminhamentos para trilhas de acompanhamento conforme o perfil identificado através do Cadastro Único para Programas Sociais. . As trilhas estão estruturadas em Trilha de Proteção Social e Trilha de Superação da Pobreza.

O público-alvo do Programa SuperAção são famílias com inscrição ativa e atualizada no CadÚnico nos últimos 24 meses e com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, priorizando aquelas em maior vulnerabilidade.

As famílias participantes do Programa serão alocadas em uma de duas trilhas de acompanhamento, conforme seu perfil e potencial de inclusão produtiva, aferido a partir dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico:

1. Trilha de Proteção Social: Destinada a famílias com maior dificuldade à inclusão produtiva, cujo foco é a conexão com a rede de serviços socioassistenciais para garantia de direitos e proteção social.
2. Trilha de Superação da Pobreza: Destinada a famílias com potencial para a inclusão produtiva, que participarão de uma jornada estruturada de acompanhamento familiar intensivo, visando garantir o acesso a políticas públicas ofertadas no território, o desenvolvimento de competências e a inserção no mundo do trabalho.

Respeitando as instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, os critérios, valores e procedimentos para a concessão dos auxílios e incentivos às famílias e para o cofinanciamento estadual aos municípios no âmbito do Programa SuperAção SP foram aprovados pela Comissão Intergestres Bipartite (CIB) e pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS). O cofinanciamento observa duas etapas complementares e sucessivas, desenhadas para fortalecer a capacidade de resposta do município às demandas do Programa. Os recursos repassados devem ser utilizados na ampliação e qualificação das ofertas socioassistenciais, prioritariamente em unidades que ofereçam serviços de apoio às famílias com foco no cuidado, como CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço no Domicílio.

O cofinanciamento estadual deve ser compreendido como instrumento estratégico para a qualificação e expansão dos serviços socioassistenciais nos municípios aderentes. A SEDS definiu regras de repasse em duas etapas sucessivas:

- Implantação e Custeio Continuado: repasse inicial, em parcela única, para estruturação territorial e mobilização das equipes, seguido de parcelas mensais no exercício posterior ao da adesão.
- Expansão de Serviços: parcela única voltada à ampliação e qualificação da oferta, priorizando Centros de Referência da Assistência Social, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Os critérios de cálculo consideram o porte do município, o déficit de unidades de CRAS e o índice de demanda potencial por serviços socioassistenciais.

Conforme Resolução SEDS 32/2025 e Resolução SEDS nº 05/2025, os recursos são vinculados à assistência social e devem ser aplicados exclusivamente no fortalecimento da rede socioassistencial. As despesas autorizadas incluem: aquisição de materiais e insumos, alimentação de usuários, manutenção de imóveis próprios, custos operacionais, locação de bens e espaços, transporte de usuários, aquisição de ingressos culturais, capacitações e remuneração de equipes.

A adesão do município é voluntária e formalizada mediante a publicação de decreto municipal, estabelecendo um compromisso formal com as diretrizes do programa. É competência da gestão municipal articular, em âmbito local, as políticas públicas setoriais necessárias para o enfrentamento das vulnerabilidades identificadas, promovendo a integração dos serviços e programas. O município deverá também instituir Comitê Municipal intersetorial, por meio de portaria, coordenado pelo gestor da Assistência Social, aderir e utilizar o sistema de informação disponibilizado pelo Estado (SIGMA), para o registro das informações do programa, e mapear políticas públicas e serviços disponíveis para o atendimento das famílias.

A Gestão do SUAS e o Programa SuperAção SP

A Resolução SEDS nº 32, de 06 de agosto de 2025, que regulamenta no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social o Decreto nº 69.762/2025, explicita os objetivos específicos do Programa SuperAção SP e reforça sua vinculação direta ao SUAS. Dentre seus objetivos específicos, previstos no artigo 2º da Resolução do Programa, destacam-se o inciso VIII, que estabelece a necessidade de *“fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a articulação intersetorial e federativa”*, e o inciso IX, que dispõe sobre *“aprimorar a gestão e o monitoramento das ações de assistência social por meio de um sistema de informação integrado”*.

Estes dispositivos não apenas reiteram o fundamento legal da LOAS (arts. 25 e 26) e da NOB/SUAS/2012, mas também criam um elo direto com os eixos da Gestão do SUAS. Assim, a partir deste momento, detalharemos cada um dos eixos da Gestão do SUAS, demonstrando como cada um se materializa na execução do Programa SuperAção e quais atribuições recaem sobre a SEDS e os municípios.

Gestão do Trabalho e Educação Permanente

A Resolução SEDS nº 32, de 06 de agosto de 2025, que regulamenta no âmbito da

Secretaria de Desenvolvimento Social o Decreto nº 69.762/2025, explicita os objetivos específicos do Programa SuperAção SP e reforça sua vinculação direta ao SUAS. Dentre seus objetivos específicos, previstos no artigo 2º da Resolução do Programa, destacam-se o inciso VIII, que estabelece a necessidade de *“fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a articulação intersetorial e federativa”*, e o inciso IX, que dispõe sobre *“aprimorar a gestão e o monitoramento das ações de assistência social por meio de um sistema de informação integrado”*.

Estes dispositivos não apenas reiteram o fundamento legal da LOAS (arts. 25 e 26) e da NOB/SUAS/2012, mas também criam um elo direto com os eixos da Gestão do SUAS. Assim, a partir deste momento, detalharemos cada um dos eixos da Gestão do SUAS, demonstrando como cada um se materializa na execução do Programa SuperAção e quais atribuições recaem sobre a SEDS e os municípios.

Gestão do Trabalho e Educação Permanente

A gestão do trabalho e a educação permanente são dimensões fundamentais da Gestão do SUAS e condição necessária para a implementação do Programa SuperAção SP.

A NOB/SUAS/2012 dispõe, em seu art. 109, que a gestão do trabalho deve assegurar padrões de qualidade nos serviços socioassistenciais e condições dignas de trabalho aos profissionais, tendo como diretrizes a profissionalização, a valorização dos trabalhadores e a proteção contra formas precárias de contratação. Demais disso, a educação permanente é apresentada como estratégia de formação contínua, articulada às demandas territoriais e orientada pela Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº 04/2013).

O Decreto nº 69.762/2025 determina, em seu art. 4º, inciso IV, que o Estado deve ampliar a oferta de capacitação e apoio técnico às equipes municipais, enquanto a Resolução SEDS nº 32/2025 estabelece que compete aos municípios a participação de suas equipes técnicas capacitações e formações ofertadas pelo Estado.

No âmbito da execução, cabe às gestões assegurarem que coordenação, supervisão e agentes do Programa SuperAção SP recebam informações sobre os territórios de atuação, sobre a rede de serviços públicos e, especialmente, sobre a rede socioassistencial, permitindo que iniciem suas atividades com visitas domiciliares qualificadas. A coordenação deve manter interlocução estratégica com gestores municipais, a supervisão deve articular-se tecnicamente com os coordenadores das unidades de referência (Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS) e os agentes devem

realizar encaminhamentos às famílias e registrar todas as informações no SIGMA.

A participação destas duas equipes em processos de formação, conduzidos pela SEDS, deve ser complementada por rotinas locais de educação permanente, articuladas às demandas identificadas pela Vigilância Socioassistencial e pelas próprias equipes de referência.

Além da formação técnica, é importante destacar que a elaboração dos diagnósticos socioterritoriais também se configura como ação de educação permanente, ao permitir que trabalhadores, gestores, conselheiros e usuários construam coletivamente reflexões sobre o território e os serviços. Esse processo fortalece a coautoria, a valorização da prática profissional e a apropriação crítica dos instrumentos de gestão, qualificando a atuação das equipes do SUAS e do Programa SuperAção. Tais diretrizes são indispensáveis para a prossecução das ações relativas ao Planejamento e Orçamento do SUAS que serão apresentadas no próximo eixo.

Planejamento e Orçamento

O planejamento e o orçamento são instrumentos estruturantes do SUAS e devem ser integrados ao ciclo orçamentário das três esferas de governo, expresso no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de materializados no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme dispõe a NOB/SUAS/2012.

O Decreto nº 69.762/2025 prevê, em seu art. 4º, inciso II, o repasse de recursos estaduais para a ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais, enquanto a Resolução nº 32/2025 reforça a necessidade de aprimorar a gestão por meio de sistema de informação integrado. Nesse sentido, a adesão ao Programa exige que os municípios elaborem o planejamento orçamentário a ser previsto no PMAS e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Para subsidiar esse planejamento, a Vigilância Socioassistencial deve disponibilizar diagnósticos socioterritoriais e informações atualizadas sobre demandas e ofertas, organizados nos eixos de vulnerabilidade e riscos sociais e padrões de qualidades dos serviços socioassistenciais, de modo que a gestão municipal possa organizar as ofertas e redirecionar os recursos.

O diagnóstico socioterritorial, enquanto processo e produto, deve subsidiar a elaboração do Plano de Ação e orientar a aplicação dos recursos do cofinanciamento, identificando:

- desigualdades territoriais,

- demandas e vulnerabilidades,
- concentração de famílias em situação de pobreza,
- capacidade instalada da rede socioassistencial,
- prioridades para expansão e qualificação de serviços.

Assim, o planejamento deixa de ser apenas burocrático e passa a se tornar instrumento político e pedagógico, com base em evidências e participação social.

É fundamental que os municípios assegurem previsão orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social para execução das ações qualificação e expansão dos serviços socioassistenciais com os recursos advindos da adesão ao Programa SuperAção SP e que os resultados e despesas sejam sistematicamente apresentados nos Relatórios de Gestão e de prestação de contas, garantindo transparência, sustentabilidade e integração da política de Assistência Social.

Controle e Participação Social

O controle social é princípio estruturante do SUAS, garantindo a participação paritária entre governo e sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização da política de Assistência Social. A LOAS e a NOB/SUAS/2012 atribuem aos Conselhos de Assistência Social a competência para aprovar planos, acompanhar a execução, apreciar relatórios de gestão e fiscalizar recursos.

O Decreto nº 69.762/2025 institui instâncias de governança próprias para o Programa, como Comitê Gestor Intersetorial, Comitê Executivo e Coalizão Consultiva. Contudo, reafirma-se que a deliberação sobre a aprovação de planos de ação, relatórios de gestão e de prestação de contas deve ocorrer no CMAS.

Dessa forma, compete aos municípios, por meio das equipes de Gestão do SUAS, submeter ao CMAS o Plano de Ação, garantir a apreciação periódica dos relatórios técnicos e financeiros e envolver conselheiros nas instâncias intersetoriais de acompanhamento do Programa, assegurando transparência e corresponsabilidade social.

Vigilância Socioassistencial

A Vigilância Socioassistencial é eixo estruturante da gestão e responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos e a oferta de serviços, conforme dispõe a NOB/SUAS/2012.

O Decreto nº 69.762/2025 prevê que o acompanhamento das famílias seja realizado por meio dos Planos de Desenvolvimento Familiar (PDFs) e que os dados sejam registrados no SIGMA, assegurando padronização e rastreabilidade. Já a Resolução SEDS nº 32/2025, em seu art. 2º, inciso IX, reforça o objetivo de aprimorar a gestão e o monitoramento das ações por meio de sistema de informação integrado.

No contexto do SuperAção SP, cabe às equipes municipais de Vigilância Socioassistencial:

- Caracterizar territórios socioassistenciais do município;
- Identificar pontos fortes e redes de serviços (governamentais e não governamentais);
- Mapear benefícios, programas e projetos socioassistenciais municipais;
- Validar, em conjunto com as equipes do Programa e dos CRAS, a relação de famílias elegíveis para as trilhas, de acordo com a vinculação destas com o SUAS enquanto famílias referenciadas, atendidas ou acompanhadas pelo Serviço de Proteção Integral às Famílias (PAIF);
- Disponibilizar boletins e relatórios técnicos às equipes de Coordenação, Supervisão e Agentes;
- Zelar pela qualidade dos registros no SIGMA;
- Elaborar relatórios técnicos e boletins periódicos e subsidiar o planejamento, o controle social e as instâncias de governança intersetorial do Programa.

Assim, garante-se que as visitas domiciliares ocorram de forma qualificada e alinhada às demandas reais das famílias e territórios.

Monitoramento e Avaliação

O monitoramento consiste no acompanhamento sistemático e contínuo da execução, orientado por indicadores de cobertura, qualidade e resultados. A avaliação envolve o exame crítico da política, de seus efeitos e impactos, subsidiando decisões de replanejamento, conforme dispõe a NOB/SUAS/2012.

O Decreto nº 69.762/2025 estabelece que o acompanhamento do Programa SuperAção SP deve ocorrer via SIGMA, permitindo analisar indicadores de resultados e acompanhar a trajetória das famílias, enquanto a Resolução SEDS nº 32/2025 vincula esse monitoramento ao fortalecimento do SUAS.

Compete aos municípios alimentar tempestivamente o SIGMA, utilizar os relatórios para ajustes na execução, realizar reuniões periódicas do Comitê Municipal

Intersetorial com base em evidências e consolidar os resultados nos Relatórios de Gestão a serem apreciados pelo CMAS. A avaliação deve retroalimentar o planejamento, assegurando que o Programa SuperAção SP se mantenha responsivo às necessidades das famílias e territórios.

Regulação

Por fim, a regulação organiza a política de assistência social a partir de normas, parâmetros e instrumentos de gestão, garantindo legalidade, transparência e institucionalidade. Conforme a NOB/SUAS/2012, compreende a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos, serviços, benefícios e transferências de renda.

No âmbito do Programa SuperAção SP, a regulação se concretiza na publicação do decreto municipal de adesão, na aprovação do Plano de Ação do Programa SuperAção SP pelo CMAS, por meio de resolução específica, e na edição de instrumento normativo do órgão gestor municipal (portaria ou instrução normativa) detalhando fluxos, atribuições e procedimentos locais.

A regulação municipal fecha o ciclo da gestão, institucionalizando todas as dimensões anteriores — gestão do trabalho, educação permanente, planejamento, controle social, vigilância, monitoramento e avaliação — e assegurando a permanência do Programa como política pública estruturada e vinculada ao SUAS.

Considerações Finais

O Programa SuperAção SP consolida-se como programa da Política de Assistência Social (LOAS, art. 24) e como estratégia estadual de enfrentamento da pobreza (LOAS, arts. 25 e 26), articulando acompanhamento familiar, integração intersetorial e cofinanciamento para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social. Sua efetividade nos municípios depende da Gestão do SUAS em plena operação: equipes valorizadas e formadas (gestão do trabalho e educação permanente), planejamento e orçamento ancorados em diagnósticos, controle social, Vigilância Socioassistencial como eixo estruturante de diagnóstico–monitoramento–avaliação, e regulação municipal que institucionalize fluxos, atribuições e instâncias.

O Decreto nº 69.762/2025 e a Resolução SEDS nº 32/2025 definem os contornos institucionais e as instâncias de governança do Programa, ao mesmo tempo em que reforçam que a deliberação sobre Plano Municipal de Assistência Social, planos de ação, relatórios de gestão e prestações de contas deve ocorrer no CMAS, preservando

a gestão democrática do SUAS e o pacto federativo. Nesse arranjo, a Vigilância Socioassistencial cumpre papel central: qualificar as informações territorializadas, apoiar o planejamento do cofinanciamento, padronizar registros no SIGMA e gerar evidências para decisões da gestão e do controle social.

A implantação do SIGMA como sistema oficial para registro e monitoramento das ações do Programa — com módulo obrigatório do SuperAção e módulo da Assistência Social — amplia a capacidade de gestão, evita retrabalho, preserva histórico de atendimento e favorece a continuidade do cuidado quando houver mobilidade das famílias entre municípios. Com acordo de cooperação técnica e detenção do código-fonte pela SEDS, assegura-se manutenção evolutiva e desenvolvimento de novas funcionalidades, iniciando-se fase de pré-teste com municípios-piloto e ciclos curtos de melhoria.

A experiência acumulada pelas equipes do SUAS — especialmente CRAS/CREAS e Vigilância Socioassistencial — é condição para que as metodologias do Programa (visitas, adesão, diagnóstico, PDF, módulos Proteger–Desenvolver–Incluir, acompanhamento e monitoramento) não se sobreponham às ofertas tipificadas, mas se articulem a elas, potencializando proteção social e inclusão produtiva. A clara delimitação de atribuições dos Agentes de SuperAção e dos serviços do SUAS evita duplicidades, qualifica encaminhamentos e resguarda a ética profissional.

Por fim, reafirma-se a responsabilidade compartilhada: à SEDS cabe o apoio técnico, a regulação estadual, o cofinanciamento e a formação; aos municípios, cabe regular localmente, planejar e orçar com base em evidências, alimentar o SIGMA tempestivamente, organizar fluxos com a rede e garantir deliberação no CMAS. Com esses elementos operando de forma integrada, o SuperAção SP tem condições reais de romper ciclos intergeracionais de pobreza e fortalecer a autonomia das famílias, com institucionalidade, transparência e resultados sustentáveis no território.

Encaminhamentos necessários:

Regulação municipal:

- Publicar o decreto de adesão do município ao Programa SuperAção;
- Submeter o Plano de Ação à aprovação do CMAS, por meio de resolução;
- Editar portaria ou instrução normativa da Secretaria Municipal detalhando fluxos, atribuições e responsabilidades locais.

Planejamento e orçamento:

- Atualizar o PMAS e a LOA/FMAS, incorporando o cofinanciamento estadual;

- Estabelecer metas e indicadores de execução e resultados, alinhados ao Programa.

Vigilância Socioassistencial:

- Elaborar e divulgar diagnóstico socioterritorial atualizado;
- Produzir boletins técnicos periódicos;
- Validar tecnicamente as listas de famílias elegíveis;
- Monitorar os padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais.

SIGMA:

- Alimentar continuamente os registros do Programa no SIGMA;
- Enviar à SEDS a relação dos trabalhadores que utilizarão o sistema;
- Participar da fase de pré-teste do módulo da Assistência Social, quando convocado.

Educação permanente:

- Enfatizar fluxos intersetoriais, uso do SIGMA e protocolos de encaminhamento nas formações;
- Garantir a participação contínua das equipes municipais nos processos formativos ofertados pela SEDS.

Controle social:

- Apresentar regularmente ao CMAS os resultados técnicos e financeiros do Programa;
- Garantir a participação de conselheiros nas instâncias intersetoriais municipais de acompanhamento e governança do Programa.

**Coordenadoria de Gestão do SUAS – GSUAS
Diretoria de Assistência Social – DAS
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SEDS**

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2012.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025.** Institui o Programa SuperAção SP e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 9 jul. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025.** Regulamenta a Lei nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que institui o Programa SuperAção SP. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 5 ago. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SEDS nº 32, de 6 de agosto de 2025.** Dispõe sobre a implementação e execução do Programa SuperAção SP. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 7 ago. 2025.